

Financiamento das Estaduais Paulistas: os golpes do Governo do Estado

Assembleia Geral da Adusp

14 de maio de 2018

Anfiteatro Jacy Monteiro

Temas:

I. Os golpes do governo na base de cálculo das estaduais paulistas

II. SPPrev e Insuficiência Financeira

III. Decreto 48.034 de 12/8/2003

IV. Nota Fiscal Paulista e Combate à Sonegação

V. Renúncia Fiscal

VI. Imposto geométrico. E injusto!!!

I. Os golpes do governo na base de cálculo das estaduais paulistas

O propalado é que as Estaduais Paulistas recebem 9,57% do ICMS-QPE (Quota Parte do Estado).

Será isto um fato ?

A verdade é que apenas algumas alíneas do ICMS-QPE são a base de cálculo dos 9,57%, a saber (códigos do orçamento do Estado):

- * 1113 0251 e 0254: ICMS-QPE;**
- * 1721 36 : Lei Kandir (depois de muita luta);**
- *1931 1551 e 1554: ICMS em atraso;**
- * 1990 0151 e 0154: PPI (Programa de Parcelamento Incentivado);**
- * 1990 0161 e 0164: PEP (Progr. Esp. de Parc.);**
- * 1990 0171 e 0174: PEP (Dec. 6165/15)**

Por outro lado, há omissões premeditadas de alíneas, além do desconto dos programas habitacionais.

Que fique muito claro:

a) Defendemos todos os investimentos do Estado em direitos sociais fundamentais, como Saúde, Educação, Moradia e Previdência, entre outros;

b) Porém, enfaticamente discordamos de que recursos de um programa ou uma área social sejam utilizados para financiar outra: tirar dinheiro da Educação ativa para financiar Moradia, ou Previdência, são exemplos claros deste tipo de manobra irresponsável!

A seguir, a lista completa dos “descontos” de recursos diretamente ligados ao ICMS, “descontos” esses feitos pelo governo estadual antes de determinar a base de cálculo dos 9,57% das Estaduais Paulistas:

1) Desconto dos programas habitacionais;

2) 1911: Multas e Juros de Mora dos Tributos.

Alíneas: 4251, 4254, 4261, 4264, 4271,4274,
4281,4284;

3) 1913: Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos. Alíneas: 1551 e 1554;

4) 1919 50: Multas por auto de infração. Alíneas: 51 e 54;

5) 1931 15: Receita da Dívida Ativa do ICMS.

Alíneas: 61 e 64;

6) 1990 99: Outras Receitas. Alíneas: 51, 54, 71, 74, 81, 84, 91, 94.

7) A “Nota Fiscal Paulista” (NFP), mais um exemplo de um programa que subtrai verbas dos programas sociais essenciais. Neste caso, os municípios também sofrem perdas!

Importante: os municípios não são submetidos à tramóia dos itens (1) a (6).

Os valores nominais das perdas causadas por essa manobra da Secretaria da Fazenda estão no quadro abaixo.

Valores Nominiais retirados da base de Cálculo das Estaduais Paulistas 2008 – 2017

	Sem NFP	com NFP
2008	1.387.454.467	1.591.204.467
2009	1.178.805.000	1.983.785.000
2010	1.736.790.000	2.708.120.000
2011	2.197.099.842	2.708.120.000
2012	2.043.990.000	3.357.090.000
2013	4.344.718.192	5.646.718.192
2014	2.930.713.387	4.826.313.387
2015	2.730.108.087	2.730.108.087
2016	2.866.476.391	3.940.283.003
2017	3.446.122.256	3.976.508.612
“Totais”	24.862.277.623	33.468.250.749

R\$ 24,86 bilhões

R\$ 33,47 bilhões

“Totais” está entre aspas pois estamos somando coisas distintas: um real, em janeiro de 2008, possui valor distinto de um real em maio de 2018 (ou seja: um valor maior).

É necessário deflacionar os valores mensais, para depois somá-los. Ainda assim, a tabela dá uma ideia das imensas perdas causadas pelas práticas do governo Alckmin. A ordem de grandeza da evolução inflacionária é indicada pela tabela abaixo:

	IPCA	IGP-DI	ICV-Dieese
2008	5,90	9,10	6,10
2009	4,31	-1,43	4,04
2010	5,91	11,30	6,90
2011	6,50	5,01	6,10
2012	5,84	8,11	6,40
2013	5,91	5,52	6,02
2014	6,41	3,78	6,73
2015	10,67	10,60	11,43
2016	6,29	7,15	6,16
2017	2,95	-0,42	2,43
Acumulado	1,80	1,76	1,83

Contas muito preliminares indicam que o valor de **R\$ 24,86 bilhões atualizado para janeiro de 2018 poderá ultrapassar **R\$ 31 bilhões!!!****

Só para se ter uma ideia, apenas no primeiro trimestre de 2018 “sumiram” da base de cálculo das Universidades Públicas Estaduais R\$ 854,21 milhões!

Para dar fim a estas manobras indevidas, é necessário mudar o texto do artigo 5º da LDO de modo que sua redação inclua a expressão

“total do produto do ICMS-QPE”

evitando que o governo continue com suas práticas.

Esta redação, que consta da Constituição Estadual (e de lei federal), é que garante aos municípios o não desconto das alíneas retiradas das universidades, incluindo o montante da Habitação.

Até o Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (Cruesp) acabou por convencer-se de que tínhamos razão. Ofícios da presidência do Cruesp foram enviados em 24/6/14 (Marilza, da Unesp) e em 24/6/16 (Tadeu, da Unicamp), reivindicando a redação que por tantos anos insistimos ser necessária.

Nosso mote é simples: que as Estaduais Paulistas, o Centro Paula Souza, a Educação e Saúde Públicas e a Fapesp sejam tratadas exatamente como os municípios!

Para mudar esta situação, tanto na LDO (que está às nossas portas), quanto em relação aos programas NFP e “Fundo de Combate à Pobreza”, será necessária muita luta; no caso dos dois últimos é preciso mudar a redação de leis aprovadas em uma Alesp controlada pelo Executivo.

É bom lembrar que ainda faltam:

* 0,07% do ICMS para USP devido à incorporação da Faenquil, hoje Escola de Engenharia de Lorena (EEL)

* 0,05% do ICMS para a Unicamp, pela instalação do campus de Limeira

Palavra empenhada pelo governo Alckmin e jamais cumprida!

II. SPPrev e Insuficiência Financeira

Lei Do SPPrev: Lei Complementar 1.010, de 1/6/2007 (atualizada pela lei 13.549, de 26/5/2009)

.....

Artigo 26 - Os valores dos benefícios pagos pela SPPREV serão:

I - computados para efeito de cumprimento de vinculações legais e constitucionais de gastos em áreas específicas;

II - deduzidos do repasse obrigatório de recursos a outras entidades, órgãos ou Poderes dos quais os inativos, ou respectivos beneficiários, forem originários.

Ou seja: o pagamento de aposentados é incluído nos 30% obrigatórios para a Educação Pública e nos 16% que deveriam ser destinados à Saúde!

Mistura criminosa de recursos da Previdência e dos destinados aos serviços públicos essenciais, em especial à Saúde e à Educação.

Pode??!!!

Artigo 27 - O Estado de São Paulo é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS e do RPPM decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, observada a insuficiência apurada em cada um dos Poderes e órgãos autônomos.

Parágrafo único - Entende-se por insuficiência financeira o valor resultante da diferença entre o valor total da folha de pagamento dos benefícios previdenciários e o valor total das contribuições previdenciárias dos servidores, dos Poderes, entidades autônomas e órgãos autônomos do Estado.

Para driblar a sua obrigação, a Secretaria da Fazenda considera que os recursos das Estaduais paulistas fazem parte do Tesouro do Estado!

A chamada “insuficiência financeira”, no lugar de ser paga pelo Tesouro do Estado, sai dos 9,57% (com todas as tramóias descritas acima) destinados às Estaduais Paulistas!

O grande rombo causado por esta postura do governo Alckmin agrava-se a cada ano!!!

Abaixo, trechos do relatório de conclusões do Grupo de Trabalho Fórum das Seis/Cruesp acerca desta questão: (grifos nossos)

1. Uma análise comparativa entre os valores da insuficiência financeira e o repasse às universidades permite verificar que, em 2008, a insuficiência financeira no agregado das três universidades correspondia a 7,47% dos repasses recebidos, e cresceu rapidamente, atingindo o valor de 18,1% em 2016 (R\$ 1,57 bilhão). Ou seja, mantida a atual política que atribui às três universidades a responsabilidade pelo pagamento de aposentados e pensionistas, isso indica que o governo do Estado impõe inevitavelmente um obstáculo à manutenção da qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão nelas realizadas.

2. O peso específico dos recursos destinados ao pagamento da insuficiência financeira tem crescimento mais lento depois de 2021, mas continua crescendo até, pelo menos, 2026. A permanecer essa tendência – mas não há nenhum elemento que assegure isto – pouco depois dessa data, as universidades atingiriam uma situação em que ocorreria uma estabilização da insuficiência financeira com relação aos recursos a elas alocados num patamar estimado de R\$ 3 bilhões em valores atuais, o que corresponde a mais de 30% do ICMS-QPE destinado às três universidades.

*3. Salieta-se que a superação da crise de financiamento das universidades públicas paulistas passa pela necessidade inconteste de que o governo do Estado de São Paulo cumpra a legislação pertinente e arque com a responsabilidade do pagamento da insuficiência financeira que, conforme apontado anteriormente, representa um confisco de recursos das universidades imposto pelo Executivo estadual. **No entanto,***

sem um aumento da dotação orçamentária para as universidades públicas paulistas e o Centro Paula Souza, o desgaste da qualidade dos serviços prestados por essas instituições e o desmonte do legado científico, tecnológico e humanista que construíram até aqui podem ser irreversíveis.

E atenção para o que o governo propõe na PLDO-2019:

Artigo 17 - Fica o Tesouro do Estado autorizado a deduzir das liberações financeiras aos órgãos e entidades estaduais os valores equivalentes às obrigações previdenciárias não repassadas à SPPREV, entidade gestora do RPPS e do RPPM, criada pela Lei Complementar 1.010, de 1/6/2007.

III. Decreto 48.034 de 12/8/2003

**Lutamos contra isto com energia, mas...
passou.**

**Determina que o Estado e toda a administração
direta não paguem ICMS sobre o que compram.**

**Importante observar que este não é um jogo de
soma zero: a perda é de cerca de 3,5% a 4% da
arrecadação do ICMS.**

**Consequência prática: perda em todas as
verbas vinculadas!**

**E quais as verbas vinculadas? Educação,
Saúde, Fapesp...**

**Aliás, Educação, Saúde e Fapesp estão sujeitas
aos mesmos “surrupios” de impostos que as
universidades!**

Por que será que ninguém protesta?!

IV. Nota Fiscal Paulista e combate à sonegação

*** A sonegação corre solta em São Paulo e no Brasil. Em particular, faz parte da “cultura política” ser financiado pela corrupção fiscal, que atinge patamares de mais de 40% do que poderia ser arrecadado (informação de fonte segura!).**

*** Uma proposta para combater este crime contra o patrimônio público é bem-vinda!**

*** Um estudo do Sinafresp, enviado ao Ministério Público, mostra que a NFP não só deixa de combater a sonegação (ataca os lugares errados), como aprofunda a não distributividade do ICMS: por exemplo, quem tem mais chance de ganhar um sorteio, quem compra uma Mercedes ou quem compra um quilo de açúcar?!**

É artimanha para tirar ICMS dos recursos destinados à manutenção dos direitos sociais básicos!

*** Um programa de combate à sonegação **não pode ser financiado às custas dos municípios, da Educação, da Saúde, da Fapesp...****

O mesmo é verdade para o recém-criado (e assim chamado) “Fundo de Combate à Pobreza”...

V. Renúncia Fiscal

Fonte: PROJETO DE LEI N° 273 de 27/4/2018

PLDO-2019 do Governo do Estado de São Paulo
(em R\$ milhões)

Ano	Arrec. Prevista	Renúncia (%)	Perda	PEP	Arrec. Potencial
2019	143.911	16	23.081	379	167.371
2020	153.409	16	24.604	500	178.513
2021	163.534	16	26.228	603	190.365

Renúncia Fiscal IPVA

Página 37, Anexo I, PLDO 2019

em R\$ milhões

Previsão			
Ano	Perda	Perda (%)	Arrec.Potencial
2019	1.249	6,90	18.036
2020	1.457	7,75	19.351
2021	1.685	8,10	20.761

E vai ficar assim?

Ou nós vamos reagir?!

VI. Imposto Geométrico. E injusto!

O ICMS é um “imposto sobre valor agregado”. Em países organizados, este imposto é **linear**: se V é o valor de um bem e x é a alíquota, o valor total é **$V + xV$** .

No Brasil, é diferente: a Secretaria da Fazenda, com a desculpa de facilitar a fiscalização, cobra o imposto sobre o total do custo, ou seja, se V é o valor do bem e x é a alíquota, o valor total, T , satisfaz a seguinte equação: $T = V + xT$, e assim,

$$T = \frac{V}{1-x} = \frac{((1-x)+x)V}{1-x} = V + \frac{x}{1-x} V,$$

ou seja, **o imposto é $x/(1-x)$ vezes o valor do bem.**

Mas $x/(1-x)$ é a soma da série geométrica infinita $(x + x^2 + \dots + x^n + \dots)$. Exemplo:

A alíquota de energia é 25% = 1/4, mas cobram 1/3 do valor gasto, pois 1/3 é a soma da série de razão 1/4:

$$\frac{1/4}{1-1/4} = \frac{1/4}{3/4} = \frac{1}{4} \times \frac{4}{3} = \frac{1}{3}$$

Como todo imposto sobre valor agregado (o federal é o IPI), o ICMS é aplicado sobre o preço de um bem ou mercadoria.

Assim, o imposto pago independe da renda de quem compra e por isto é chamado de **não distributivo.**

Consequência: em relação à sua renda, **paga mais quem menos ganha!**

E quem tem mais oportunidades de acesso aos serviços prestados pelo Estado, por exemplo, à universidade pública?

Justamente quem menos paga relativamente à sua renda!

Este imposto INJUSTO é, essencialmente, o que sustenta a operação dos Estados da federação!

Isto precisa mudar!

A proposta pela qual lutamos está sintetizada no seguinte texto em relação à Estrutura Tributária do Brasil, aprovado no 31º Congresso do Andes-SN (Caderno 2, Manaus, janeiro de 2011):

“É necessária a transformação radical da estrutura tributária brasileira, hoje baseada em contribuições e impostos indiretos e não-distributivos, *que oneram os mais pobres, substituindo-a por uma estrutura mais justa, essencialmente baseada em impostos progressivos e distributivos, que incidam significativamente sobre a renda da parcela abastada da população, sobre o lucro de empresas e rentistas, bem como sobre a transferência de propriedades e capitais, de forma a contemplar as obrigações do Estado com políticas públicas que diminuam a imensa injustiça social à qual tem sido submetida a sociedade brasileira*”.

**Diretoria da Adusp
Maio de 2018**